

NORMAS E CONDIÇÕES VIGENTES A PARTIR DE 8/3/2019

1. A Fundação Habitacional do Exército (FHE), com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, proporciona o Empréstimo Simples FHE aos Militares e Pensionistas das Forças Armadas, Funcionários Civis do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, Empregados da FHE e da POUPEX e outros mediante Contrato de Convênio, Não Participantes do Fundo de Apoio à Moradia (FAM) e do FAM Família, nas condições estipuladas nestas normas, desde que a idade do proponente mais o prazo contratado não ultrapassem 79 anos, 11 meses e 29 dias.
2. O pedido do Empréstimo é formalizado por meio de Contrato de Adesão firmado pelo proponente consumando-se a concessão por meio do crédito em Conta de Poupança POUPEX indicada por ele e da qual seja o primeiro titular.
3. O valor do Empréstimo é limitado à disponibilidade de recursos financeiros da FHE e à margem consignável do proponente fornecida pela Entidade Conveniada a que estiver vinculado e liberado após deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), a saber:

PRAZO	JUROS A.M.	JUROS A.A.	CET A.M.	CET A.A.	IOF	PRAZO	JUROS A.M.	JUROS A.A.	CET A.M.	CET A.A.	IOF	PRAZO	JUROS A.M.	JUROS A.A.	CET A.M.	CET A.A.	IOF
01	1,74%	23,00%	2,34%	32,05%	0,6342%	25	1,75%	23,14%	1,98%	26,57%	2,8139%	49	1,76%	23,29%	1,91%	25,44%	3,1470%
02	1,74%	23,00%	2,24%	30,46%	0,7583%	26	1,75%	23,14%	1,98%	26,49%	2,8405%	50	1,76%	23,29%	1,90%	25,41%	3,1537%
03	1,74%	23,00%	2,18%	29,51%	0,8858%	27	1,75%	23,14%	1,97%	26,41%	2,8650%	51	1,76%	23,29%	1,90%	25,38%	3,1601%
04	1,74%	23,00%	2,15%	29,02%	1,0127%	28	1,75%	23,14%	1,97%	26,33%	2,8877%	52	1,76%	23,29%	1,90%	25,36%	3,1663%
05	1,74%	23,00%	2,12%	28,66%	1,1414%	29	1,75%	23,14%	1,96%	26,26%	2,9087%	53	1,76%	23,29%	1,90%	25,33%	3,1722%
06	1,74%	23,00%	2,10%	28,39%	1,2714%	30	1,75%	23,14%	1,96%	26,19%	2,9285%	54	1,76%	23,29%	1,90%	25,30%	3,1779%
07	1,75%	23,14%	2,10%	28,37%	1,4013%	31	1,75%	23,14%	1,95%	26,12%	2,9468%	55	1,76%	23,29%	1,90%	25,27%	3,1834%
08	1,75%	23,14%	2,09%	28,24%	1,5324%	32	1,75%	23,14%	1,95%	26,05%	2,9640%	56	1,76%	23,29%	1,89%	25,25%	3,1887%
09	1,75%	23,14%	2,09%	28,15%	1,6636%	33	1,75%	23,14%	1,94%	25,99%	2,9802%	57	1,76%	23,29%	1,89%	25,22%	3,1937%
10	1,75%	23,14%	2,08%	28,07%	1,7959%	34	1,75%	23,14%	1,94%	25,93%	2,9953%	58	1,76%	23,29%	1,89%	25,20%	3,1986%
11	1,75%	23,14%	2,08%	28,00%	1,9293%	35	1,75%	23,14%	1,94%	25,87%	3,0096%	59	1,76%	23,29%	1,89%	25,18%	3,2032%
12	1,75%	23,14%	2,08%	27,97%	2,0614%	36	1,75%	23,14%	1,93%	25,82%	3,0231%	60	1,76%	23,29%	1,89%	25,16%	3,2078%
13	1,75%	23,14%	2,07%	27,89%	2,1732%	37	1,76%	23,29%	1,94%	25,92%	3,0363%	61	1,76%	23,29%	1,89%	25,13%	3,2121%
14	1,75%	23,14%	2,06%	27,79%	2,2689%	38	1,76%	23,29%	1,94%	25,87%	3,0483%	62	1,76%	23,29%	1,88%	25,11%	3,2163%
15	1,75%	23,14%	2,06%	27,67%	2,3517%	39	1,76%	23,29%	1,93%	25,83%	3,0597%	63	1,76%	23,29%	1,88%	25,09%	3,2204%
16	1,75%	23,14%	2,05%	27,56%	2,4242%	40	1,76%	23,29%	1,93%	25,78%	3,0705%	64	1,76%	23,29%	1,88%	25,07%	3,2243%
17	1,75%	23,14%	2,04%	27,43%	2,4881%	41	1,76%	23,29%	1,93%	25,74%	3,0807%	65	1,76%	23,29%	1,88%	25,05%	3,2282%
18	1,75%	23,14%	2,03%	27,31%	2,5448%	42	1,76%	23,29%	1,92%	25,70%	3,0905%	66	1,76%	23,29%	1,88%	25,03%	3,2318%
19	1,75%	23,14%	2,02%	27,19%	2,5956%	43	1,76%	23,29%	1,92%	25,66%	3,0997%	67	1,76%	23,29%	1,88%	25,02%	3,2354%
20	1,75%	23,14%	2,02%	27,07%	2,6412%	44	1,76%	23,29%	1,92%	25,62%	3,1085%	68	1,76%	23,29%	1,88%	25,00%	3,2388%
21	1,75%	23,14%	2,01%	26,96%	2,6824%	45	1,76%	23,29%	1,92%	25,58%	3,1169%	69	1,76%	23,29%	1,88%	24,98%	3,2421%
22	1,75%	23,14%	2,00%	26,86%	2,7198%	46	1,76%	23,29%	1,91%	25,54%	3,1250%	70	1,76%	23,29%	1,87%	24,96%	3,2453%
23	1,75%	23,14%	2,00%	26,75%	2,7540%	47	1,76%	23,29%	1,91%	25,51%	3,1327%	71	1,76%	23,29%	1,87%	24,95%	3,2484%
24	1,75%	23,14%	1,99%	26,66%	2,7852%	48	1,76%	23,29%	1,91%	25,48%	3,1400%	72	1,76%	23,29%	1,87%	24,93%	3,2514%

*IOF e CET - considerando a primeira amortização 30 dias depois da concessão.

4. A FHE poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de Empréstimo, respeitada a política de crédito vigente.
5. A carência para o pagamento da primeira prestação é de 30 dias. Este prazo levará em consideração todos os procedimentos relativos à implementação do desconto na folha de pagamento e a data de recebimento dos proventos do proponente. Os juros da atualização referentes a esse período serão incorporados e financiados juntamente com o saldo devedor, conforme as condições contratadas.
6. O prazo previsto para pagamento do Empréstimo é de 1 a 72 meses, de acordo com a opção do mutuário, com as regras internas da FHE e com o convênio firmado entre a FHE e a Entidade Conveniada à qual pertença. O sistema de amortização adotado pela FHE é o da "Tabela Price", cuja metodologia consiste em um plano de amortização da dívida em prestações (Amortização + Juros) mensais, periódicas, iguais e consecutivas.
7. A atualização do saldo devedor do Empréstimo ocorre mediante a aplicação da taxa de juros, conforme o prazo escolhido pelo mutuário, constante do item 3 acima, da seguinte forma:
 - a) "pro-rata tempore", a partir da data do crédito até o dia do primeiro vencimento e,
 - b) após, no vencimento das prestações subsequentes.

Teletendimento ao Cliente: 0800 61 3040 • Teletendimento aos Surdos: 0800 646 4747 • Ouvidoria: 0800 647 8877

Fundação Habitacional do Exército - FHE

Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército - Av. Duque de Caxias, s/n.º - Setor Militar Urbano (SMU) - 70630-902 - Brasília/DF

NORMAS E CONDIÇÕES VIGENTES A PARTIR DE 8/3/2019

8. O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações a ser processado, mensalmente, por meio de consignação em folha de pagamento observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até a liquidação integral do saldo devedor.
9. O mutuário, regido pela CLT, autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, dos valores referentes às prestações do Empréstimo até a integral quitação do débito, e, desde já, autoriza que o desconto incida sobre os valores pagos a título de verbas rescisórias, nos termos da Lei 10.820/03.
10. O mutuário está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento das prestações devidas não poderá ser cancelada por sua iniciativa em nenhuma hipótese.
11. É responsabilidade do mutuário pagar a parcela dentro do período estipulado para sua cobrança. Caso a consignação em folha não ocorra, independentemente do motivo, é obrigação do mutuário:
 - a) efetuar o pagamento da parcela por meio do boleto bancário, o qual é remetido via e-mail para o endereço eletrônico constante na base de dados da instituição, ou obter o mesmo junto aos Pontos de Atendimento, no Autoatendimento Web ou, ainda, por solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE. A eventual alteração cadastral do mutuário deverá ser comunicada imediatamente à FHE, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço físico ou eletrônico antigos, serem reputadas como efetivamente recebidas;
 - b) procurar imediatamente a FHE para a devida regularização da consignação das prestações em folha de pagamento, sob pena de vencimento antecipado da dívida, conforme disposto no item 12 destas Normas e Condições.
12. Será considerado vencimento antecipado da dívida, e desde já reconhecido como líquido, certo e exigível para Execução Judicial, o saldo devedor atualizado do Empréstimo quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer: atraso ou suspensão da consignação das prestações mensais ou o não cumprimento de qualquer obrigação contratual.
 - a) o presente Contrato de Adesão, acompanhado da planilha evolutiva do Empréstimo, ora concedido, constitui título executivo extrajudicial (Art. 784. III, do CPC).
13. Em caso de inadimplemento, as prestações mensais vencidas e não pagas ficam sujeitas aos acréscimos previstos a seguir, aplicados sucessivamente e concomitantemente:
 - a) juros compensatórios à mesma taxa dos juros contratuais aplicados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata dia útil, conforme item 7;
 - b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês;
 - c) multa convencional de 2%; e
 - d) IOF complementar, conforme previsto na INRFB 1.814, de 18/07/2018.
14. Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que for devido, o mutuário ficará sujeito à pena convencional e irredutível de 2% sobre o valor total devido, incluindo atualização e valores em atraso, e ainda, aos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.
15. É facultada ao mutuário a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor do Empréstimo, sempre atualizado até a data da liquidação ou amortização. A amortização extraordinária acarretará redução no prazo previsto para pagamento do Empréstimo.
16. É vedada a concessão simultânea de mais de um Empréstimo para um mesmo mutuário. A FHE, em caráter excepcional e a seu exclusivo critério, poderá conceder um novo Empréstimo, deduzindo-se, do novo crédito, o saldo devedor do anterior, devidamente atualizado.

NORMAS E CONDIÇÕES VIGENTES A PARTIR DE 8/3/2019

17. Ocorrendo o falecimento do mutuário, o saldo devedor do Empréstimo será quitado automaticamente.
18. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19. O mutuário autoriza a Fundação Habitacional do Exército (FHE):
 - a) a promover a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais eu mantenha ou venha a manter relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem dos bancos de dados creditícios, com a finalidade, única e exclusiva, de subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda, a prazo ou outras transações comerciais empresariais que impliquem risco financeiro;
 - b) a compartilhar as informações com outros bancos de dados;
 - c) a consultar os seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito;
 - d) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;
 - e) se deferido este Empréstimo, a repassar os meus dados pessoais, bem como os dados desta operação de crédito, para os órgãos de proteção ao crédito e para o mercado financeiro, por meio da Central de Risco do Banco Central.
20. O mutuário desde já concede expressa autorização para que os consulentes com os quais mantenha ou pretenda manter relação comercial ou creditícia possam acessar seus dados nos bancos de dados.